

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

Nº 1247, de 6 de setembro de 2002. “Aprovo. Em 11/9/2002”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, com base no art. 76 da Constituição e nos arts. 1º, 2º e 19, inciso I, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a inclusa política que orientará a adoção, no Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, da tecnologia digital pelo Brasil.

2. A televisão aberta brasileira é livre e gratuita, proporcionando educação e cultura, constituindo-se na maior fonte de entretenimento e informação do povo brasileiro e contribuindo decisivamente para garantir a defesa do idioma, a integração nacional e o exercício da cidadania. Por sua importância, mereceu tratamento constitucional diferenciado dos demais meios de comunicação, tendo sido definida como Comunicação Social.

3. O Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens é também conhecido como Serviço de Televisão Aberta ou simplesmente Televisão. Assim como o Serviço de Radiodifusão Sonora, conhecido como Rádio, a TV aberta é um dos mais influentes veículos de comunicação social existentes. Sua importância advém não apenas da ampla cobertura geográfica dos serviços, como também da qualidade e da instantaneidade com que pode transmitir as informações.

4. Recentemente, importantes medidas foram adotadas pelo Legislativo, por meio da Emenda Constitucional nº 36, de 28 de maio de 2002, para permitir que as empresas modernizem suas estruturas societárias e tenham acesso a novas fontes de financiamento.

5. À exceção da radiodifusão, os outros meios de comunicação eletrônica de massa já dispõem de tecnologia e infra-estrutura para transmissão digital de conteúdos, o que lhes permite oferecer serviços diferenciados a seus consumidores.

6. Nesse ambiente, a televisão aberta, que alcança mais de 90% dos domicílios brasileiros, estará intimamente associada ao sistema de transmissão digital que será adotado e que deverá oferecer, na tecnologia digital, capacidade de recepção do sinal com antenas interna e externa, bem como, aplicações diferenciadas aos telespectadores.

7. Visando melhor orientar a escolha do sistema de transmissão de televisão digital, é essencial que seja estabelecida a regulamentação necessária para sua implantação tão logo concluídas as análises sobre os modelos de negócio e o de transição, bem como, sejam analisadas suas características técnicas fundamentais. No processo, também deverá ser garantida a continuidade de atendimento ao telespectador nas atuais áreas de cobertura da televisão analógica e em condições de recepção iguais ou melhores.

8. Em face da importância do mercado brasileiro, na oportunidade da adoção da TV Digital, pretende-se que os detentores das tecnologias envolvidas ofereçam contrapartidas comerciais, industriais e tecnológicas que permitam a implantação dessa tecnologia no País, possibilitando não só a transição tecnológica da radiodifusão e a fabricação em território nacional dos equipamentos, mas também a possibilidade de criação e exploração de novas aplicações para a TV digital terrestre, bem como, a capacitação de mão-de-obra nacional.

9. Esses benefícios da tecnologia da TV Digital devem incluir a capacidade de proporcionar qualidade de imagem e som consideravelmente superior, bem como, maior quantidade e diversidade de programação de vídeo e toda uma nova gama de serviços de informação, inclusive uma capacidade interativa que ajudará a trazer de maneira mais completa os benefícios da era da informação aos cidadãos brasileiros.

10. À Presidência da República, com o auxílio do Ministério das Comunicações, de acordo com o art. 76 da Constituição, cabe estabelecer a política nacional de telecomunicações, inclusive quanto à radiodifusão. À Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – cabe implementar, em sua esfera de atribuições, tal política, nos termos do art. 19 da LGT - Lei Geral de Telecomunicações.

11. Em função das atribuições da administração pública estabelecidas na legislação pertinente, a presente política prevê a participação do Ministério das Comunicações, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior nas negociações das diversas contrapartidas, juntamente com a ANATEL.

12. Esses são, Senhor Presidente, em linhas gerais, os tópicos marcantes das questões relativas ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens utilizando tecnologia digital a ser adotado pelo Brasil, que, dada a sua importância e o interesse público, por envolver toda a sociedade, sejam consumidores, operadores ou fornecedores, devem constituir as bases para a política a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações